

# Expedição de guia de recolhimento não depende de prisão

04/05/2021

A prévia prisão do condenado não é obrigatória para a expedição de guia de recolhimento. Esse foi o entendimento do ministro João Otávio Noronha, do Superior Tribunal de Justiça, ao determinar a instauração do processo de execução de um condenado independente do seu recolhimento à prisão.

Reprodução



Reprodução Pedido da defesa foi negado em primeira e segunda instâncias

A defesa, que ficou a cargo dos advogados **João Vieira Neto**, **Bianca Serrano** e **Maria Eduarda Siqueira Campos**, do escritório João Vieira Neto Advocacia Criminal, pedia antecipação da guia para a análise de possível detração ou progressão do regime.

O pedido havia sido negado em primeira e segunda instâncias, com o argumento de que a execução só poderia ser expedida se o réu estivesse ou viesse a ser preso.

O ministro relator não conheceu do pedido de Habeas Corpus, por ter sido impetrado no STJ em substituição ao recurso próprio. Porém, reconheceu a flagrante ilegalidade, com base em precedentes da própria corte, e assim concedeu a ordem de ofício.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**HC 660.652**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-mai-04/expedicao-guia-recolhimento-nao-depende-prisao-condenado/>